

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE **PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

# CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º São Conselhos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE:

- I Conselho Universitário CONSUNI; e
- II Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil CONSEPE.
- Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo de última instância jurisdicional da UFAPE, responsável pela definição da política universitária, em matéria de natureza administrativa, patrimonial e de gestão de pessoas, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.
- Art. 3º O CONSEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da UFAPE em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura e assistência estudantil.
- Art. 4º Os Órgãos Colegiados Deliberativos da Administração Superior têm por finalidade responder pela formulação de políticas e pela gestão acadêmica, financeira e patrimonial da UFAPE.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

## Seção I Da Composição

## Art. 5° O CONSUNI possui os seguintes membros:

- I reitor, como presidente;
- II vice-reitor;
- III pró-reitores;
- IV diretores dos Campi;
- V representação do segmento docente, eleita por seus pares;
- VI representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
- VII representação do segmento discente, eleita por seus pares;
- § 1º A composição do CONSUNI deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- § 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.
- § 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.
- § 4º A representação total dos eleitos constantes nos incisos V, VI e VII deverá ser em número igual ou superior aos membros natos.

#### Art. 6° O CONSEPE possui os seguintes membros:

- I reitor, como presidente;
- II vice-reitor:
- III titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;
- IV diretores dos *Campi*;
- V representação do segmento docente, eleita por seus pares;
- VI representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
- VII representação do segmento discente, eleita por seus pares;
- § 1º A composição do CONSEPE deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no Art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- § 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.
- § 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.
- § 4º A representação total dos eleitos constantes nos incisos V, VI e VII deverá ser em número igual ou superior aos membros natos.

### Seção II Da Estrutura

Art. 7° Os Conselhos Superiores Deliberativos compreendem a seguinte estrutura:

I - presidência;II - secretaria;

III - plenária;

IV - conselheiros; e

V - câmaras.

### Subseção I Da Presidência

Art. 8º Na ausência ou impedimento do titular de qualquer cargo que exerça a presidência de Conselhos ou Câmaras, a substituição será feita pelo substituto legal, conforme disposto nas normas institucionais e nos instrumentos formais de designação.

### Subseção II Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria dos Conselhos Superiores Deliberativos é exercida pelo secretário geral dos conselhos, com a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos do CONSUNI, CONSEPE e das suas respectivas Câmaras.

## Subseção III Da Plenária

Art. 10. A plenária instala-se com a presença de mais da metade dos membros em exercício, configurando-se o quórum de instalação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições em contrário previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou no presente Regimento.

## Subseção IV Dos Conselheiros

- Art. 11. O mandato do conselheiro inicia a partir da emissão da portaria de designação para o cargo que lhe assegure a condição de conselheiro nato ou da portaria de designação de conselheiro não nato.
- Art. 12. Os mandatos dos conselheiros natos são coincidentes com o tempo de permanência nos respectivos Cargos de Direção ou Funções ocupadas.
- Art. 13. Os conselheiros eleitos são aqueles escolhidos para representar determinada categoria, classe e área da comunidade universitária.

## Subseção V Das Câmaras Deliberativas Superiores

- Art. 14. O CONSUNI delibera em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras:
- I Câmara de Política e Legislação;
- II Câmara de Pessoal; e
- III Câmara de Planejamento e Orçamento.
- Art. 15. A Câmara de Política e Legislação possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Planejamento, como seu presidente;
- II pró-reitor de Administração;
- III pró-reitor de Gestão de Pessoas;
- IV diretor de Campi Universitário;
- V 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- VI 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VII 01 representante do segmento docente;
- VIII 01 representante do segmento discente da graduação; e
- IX 01 representante do segmento discente da pós-graduação.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Planejamento, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, conforme designação oficial.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Política e Legislação serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos VI, VII, VIII e IX será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 16. A Câmara de Pessoal possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Gestão de Pessoas, como seu presidente;
- II diretor de Campi Universitário;
- III assessor de legislação de pessoal;
- IV 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- V 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI 01 representante do segmento docente.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Gestão de Pessoas, a Câmara de Pessoal será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Pessoal serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.

### Art. 17. A Câmara de Planejamento e Orçamento possui os seguintes membros:

- I pró-reitor de Administração, como seu presidente;
- II pró-reitor de Planejamento;
- III diretor do departamento de gestão orçamentária;
- IV diretor de Campi Universitário;
- V 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- VI 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VII 01 representante do segmento docente;
- VIII 01 representante do segmento discente da graduação; e
- IX 01 representante do segmento discente da pós-graduação.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Administração, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, conforme designação oficial.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Planejamento e Orçamento serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos VI, VII, VIII e IX será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 18. O CONSEPE delibera ao nível de Pleno e ao nível das seguintes câmaras:
- I câmara de graduação e educação básica;
- II câmara de pós-graduação;
- III câmara de pesquisa e inovação;
- IV câmara de extensão e cultura; e
- V câmara de assistência estudantil.
- Art.19. A Câmara de Graduação e Educação Básica possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Ensino e Graduação, como seu presidente;
- II diretor do departamento de ensino;
- III coordenadores de curso de graduação;
- IV 01 representante da Comissão de Ensino, indicado por seu presidente;
- V 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI 01 representante do segmento discente da graduação.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Ensino e Graduação, a Câmara de Graduação e Educação Básica será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Graduação e Educação Básica serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 20. A Câmara de Pós-Graduação possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, como seu presidente;

- II diretor do departamento de pós-graduação;
- III coordenador de programa de pós-graduação Stricto Sensu:
- IV 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- V 01 representante do segmento docente da pós-graduação Stricto Sensu; e
- VI 01 representante do segmento discente da pós-graduação Stricto Sensu.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Câmara de Pós-graduação será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Pós-Graduação serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos IV, V e VI será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 21. A Câmara de Pesquisa e Inovação possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, como seu presidente;
- II diretor do núcleo de inovação tecnológica e empreendedorismo;
- III diretor do departamento de pesquisa;
- IV 01 representante da Comissão de Pesquisa, indicado por seu presidente;
- V 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VI 01 representante do segmento docente; e
- VII 01 representante do segmento discente.
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Câmara de Pesquisa e Inovação será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Pesquisa serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 22. A Câmara de Extensão e Cultura possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Extensão e Cultura (PREC), como seu presidente;
- II diretor de planejamento, captação e gerenciamento de recurso;
- III 01 representante da Comissão de Extensão e Cultura, indicado por seu presidente;
- IV 01 representante do segmento docente do CCD de cada curso de graduação indicado por seu coordenador;
- V 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI 01 representante do segmento discente da graduação;
- §1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Extensão e Cultura, a Câmara de Extensão e Cultura será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Extensão e Cultura serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

- $\S 3^{\rm o}$  A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.
- Art. 23. A Câmara de Assistência Estudantil possui os seguintes membros:
- I pró-reitor de Assistência Estudantil (PRAE), como seu presidente;
- II diretor do departamento de políticas estudantis e ações afirmativas;
- III 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- IV 01 representante do segmento docente; e
- V 02 representantes do segmento discente da graduação.
- § 1º Na falta ou no impedimento do pró-reitor de Assistência Estudantil, a Câmara de Assistência Estudantil será presidida por seu substituto legal.
- §2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Assistência Estudantil serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.
- §3º A representação dos membros constantes nos incisos III, IV, V e VI será eleita, conforme resolução específica.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

## Seção I Das Competências do CONSUNI

#### Art. 24. Ao CONSUNI compete:

- I alterar o estatuto da UFAPE pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;
- II aprovar o Regimento Geral da UFAPE pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- III aprovar alterações do Regimento Geral da UFAPE pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;
- IV aprovar o Plano de Gestão do Reitor eleito;
- V elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VI aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPE;
- VII criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Pró-reitorias e outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- VIII deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total, de atividades
- de Campi Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais
- unidades organizacionais da UFAPE, conforme critérios explicitados no Regimento Geral;
- IX estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da UFAPE;
- X deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;
- XI determinar as providências disciplinares nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UFAPE;
- XII decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste

Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

- XIII instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Vice-reitor;
- XIV homologar os resultados das consultas prévias à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Diretor de Centro Acadêmico;
- XV elaborar a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-reitor, nos termos da legislação vigente;
- XVI deliberar como instância máxima de recursos em matéria de sua competência forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFAPE;
- XVII julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria; XVIII deliberar sobre os pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;
- XIX aprovar e reformar os regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- XX apurar a responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da UFAPE, desde que aprovadas pelo voto de mais de dois terços da totalidade de seus membros, excetuando a participação dos Pró-reitores e dos implicados, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral da UFAPE;
- XXI apurar a responsabilidade de demais ordenadores de despesa da UFAPE, por delegação de competência, e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da UFAPE;
- XXII estabelecer as normas de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação; e
- XXIII deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da UFAPE, ou em quaisquer outros regimentos.

# Seção II Das Competências do CONSEPE

#### Art. 25. Ao CONSEPE compete:

- I estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura e da assistência estudantil;
- II estabelecer a forma de ingresso de candidatos à educação básica e aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- III autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente;
- IV emitir parecer sobre a criação, o funcionamento e a extinção dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a legislação vigente;
- V estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), observado o disposto neste Estatuto e nos termos da legislação vigente;
- VI estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, atualização e aperfeiçoamento;

- VII regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o regime escolar;
- VIII aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o calendário acadêmico;
- IX decidir sobre recursos em matéria de sua competência;
- X deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional da educação básica e dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;
- XI aprovar o plano anual de atividade didática, científica e de extensão da UFAPE;
- XII homologar as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos referentes aos pareceres técnicos elaborados pelas Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Extensão e Cultura;
- XIII decidir sobre recursos às decisões dos *campi* e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;
- XIV deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil não prevista neste artigo; e
- XV elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do CONSUNI.

## Seção III Das Competências das Câmaras do CONSUNI

Art. 26. As Câmaras do CONSUNI têm as seguintes competências:

- I à Câmara de Política e Legislação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:
- a) criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional;
- b) alteração do Regimento Geral e do Estatuto da UFAPE;
- c) alteração do regimento interno do CONSUNI;
- d) política referente à celebração e renovação de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação;
- e) pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação;
- f) regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais;
- g) recebimento pela UFAPE de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- h) assuntos patrimoniais, oneração, aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente; e
- i) celebração de convênios com Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação.
- II à Câmara de Pessoal compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:
- a) contratação de pessoal permanente e temporário;
- b) promoções e progressões funcionais;
- c) Plano de Desenvolvimento de Pessoas- PDP da UFAPE;
- d) Política de Qualidade de Vida do Servidor;
- e) normas de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação; e
- f) alteração de regime de trabalho.
- III à Câmara de Planejamento e Orçamento compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) recebimento pela UFAPE de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- b) relatório anual de gestão da UFAPE bem como sobre a prestação de contas;
- c) assuntos patrimoniais, oneração, aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente;
- d) criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional;
- e) plano de Gestão do Reitor eleito;
- f) Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPE;
- g) suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais unidades organizacionais da UFAPE; e
- h) celebração de convênios com Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação.

## Seção IV Das Competências das Câmaras do CONSEPE

### Art. 27. As Câmaras do CONSEPE têm as seguintes competências:

- I à Câmara de Graduação e Educação Básica compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:
- a) diretrizes para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política de Ensino e das diretrizes para a curricularização de extensão da UFAPE;
- b) as atividades universitárias de ensino;
- c) normas complementares sobre organização, currículos e programas dos cursos de graduação; bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à esfera do ensino e da graduação;
- d) os planos de novos cursos de graduação e as modificações dos planos dos cursos preexistentes;
- e) os programas de ensino institucionais;
- f) os projetos e relatórios dos projetos de ensino encaminhados pela Comissão de Ensino;
- g) propostas, indicações ou representações, no âmbito do ensino;
- h) atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva e corretiva;
- i) os recursos contra as decisões dos Colegiados de Curso;
- j) providências preventivas e corretivas contra atos de indisciplina dos corpos discente e docente; e
- k) suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos e Cursos.

#### II - à Câmara de Pesquisa e Inovação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) projetos de pesquisa, de inovação e/ou de empreendedorismo;
- b) recursos em matéria de pesquisa, produção tecnológica, inovação e/ou de empreendedorismo resultantes das decisões dos conselhos/comissões setoriais; e
- c) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno; e
- d) relatório final do financiamento das atividades de pesquisa e inovação, sempre que este envolver recursos próprios da UFAPE ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinadas ao custeio das pesquisas ou pagamento de bolsas a pesquisadores.

### III - à Câmara de Pós-Graduação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) propostas de novos cursos de pós-graduação (APCN);
- b) a criação, continuidade ou extinção de cursos de pós-graduação lato sensu;
- c) as reformulações curriculares em cursos de pós-graduação;
- d) recursos em matéria de pós-graduação, resultantes das decisões dos conselhos/comissões setoriais;
- e) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno; e
- f) relatório final do financiamento das atividades de pós-graduação, sempre que este envolver recursos próprios da UFAPE ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinadas ao custeio das pesquisas ou pagamento de bolsas a pesquisadores.

#### IV - à Câmara de Extensão e Cultura compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) política institucional de extensão e demais normas pertinentes, como na inserção curricular nos cursos de graduação serem implementadas no âmbito da UFAPE;
- b) política institucional de de arte e cultura e demais normas na área a serem implementadas no âmbito da UFAPE;
- c) programas, projetos e demais modalidades de atividades de extensão e de arte e cultura encaminhados pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE;
- d) relatórios das atividades de extensão e de arte e cultura, e prestações de contas sempre que envolver recursos próprios da UFAPE, sejam destinadas ao custeio das atividades de extensão ou pagamento de bolsas a extensionistas;
- e) recursos a pareceres denegatórios sobre atividades e relatórios de Extensão e de Arte e Cultura emitidos pela Comissão de Extensão e Cultura; e
- f) consultas encaminhadas pelo CONSEPE, ou outro órgão administrativo da UFAPE, no que tange à Extensão, Arte e Cultura.

### V - à Câmara de Assistência Estudantil compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) programas, projetos e ações que envolvam a assistência estudantil;
- b) diretrizes para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil da UFAPE;
- c) normas complementares previstas na Política de Assistência Estudantil da UFAPE;
- d) recursos em matéria de assistência estudantil resultantes das decisões dos conselhos; e
- e) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### Art. 28. Ao Presidente dos Conselhos incumbe:

- I aprovar a pauta prévia de cada sessão;
- II convocar, por escrito ou por meio eletrônico, as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes:
- III abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, encerrar as sessões e dirigir os trabalhos, observando e fazendo observar o Estatuto da UFAPE, o Regimento Geral da UFAPE e o presente Regimento;
- IV manter a ordem das discussões e votações nas sessões plenárias;

V - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *ad referendum* do colegiado, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;

VI - nomear e dispensar os membros não natos dos Conselhos, na forma do Estatuto da UFAPE;

VII - dar posse aos novos conselheiros;

VIII - indeferir os pedidos de recursos que não tenham amparo regimental;

IX - constituir comissões para elaboração de estudos, observando os encargos dos docentes e atividades complementares dos discentes;

X - distribuir os conselheiros de forma igualitária, a fim de que todos trabalhem igualmente nas comissões:

XI - comunicar às unidades ou segmentos representados quando houver a terceira ausência de um de seus conselheiros:

XII - conceder a palavra aos conselheiros, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

XIII - advertir o orador, quando faltar à consideração devida aos Conselhos ou a qualquer de seus conselheiros:

XIV - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

XV - anunciar os resultados das votações;

XVI - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XVII - conceder, o direito a voz, a pessoas que não integram o colegiado, porém, sem direito a voto;

XVIII - designar os membros das Câmaras Deliberativas Superiores; e

XIX - determinar, de oficio ou a requerimento do interessado, a correção de erros materiais, omissões ou inconsistências em documentos emitidos pelos Conselhos.

Parágrafo único. As atribuições deste *caput* também se aplicam aos presidentes das respectivas câmaras, no que compete às suas matérias.

#### Art. 29. Ao secretário geral dos Conselhos incumbe:

I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos dos Conselhos Superiores;

II - organizar o calendário de reuniões dos Conselhos Superiores;

III - organizar, para aprovação do presidente dos Conselhos Superiores, as pautas das sessões;

IV - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões dos Conselhos Superiores;

V - observar a assiduidade e horário de comparecimento dos conselheiros;

VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo presidente dos Conselhos Superiores, em sessão, e pelos seus membros;

VII - exercer controle sobre processos que lhe são encaminhados;

VIII - orientar a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas dos Conselhos Superiores e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões dos Conselhos Superiores, assim como os atos apreciados pelos conselheiros;

X - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Superiores;

XI - encaminhar de resoluções, decisões e demais documentos, quando couberem, para a publicação;

XII - manter organizado, atualizado e disponível um arquivo dos atos dos Conselhos Superiores;

XIII - proceder, quando devidamente autorizada pela Presidência, à convocação dos membros dos Conselhos Superiores;

XIV - indicar os relatores dos processos, observando o revezamento entre todos os conselheiros, considerando a competência técnica dos conselheiros, com ciência da Presidência;

XV - encaminhar, aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação da sessão ordinária, os processos para emissão de parecer;

XVI - encaminhar, aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação e pauta da sessão, e, em caso de sessão extraordinária, o prazo a ser observado será de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII - providenciar convocações e convites na forma decidida pelos Conselhos Superiores;

XVIII - secretariar as sessões dos Conselhos Superiores e executar os trabalhos necessários à reprodução, arquivamento de atas e demais documentos;

XIX - verificar a existência do número legal de conselheiros para funcionamento da sessão;

XX - encaminhar as atas, prestar informações e conceder acesso a documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UFAPE e por órgãos de controle interno e externo;

XXI - encaminhar, para apreciação, a ata da reunião anterior aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária subsequente;

XXII - baixar e publicizar as portarias, decisões e resoluções decorrentes dos Conselhos;

XXIII - manter o controle e a guarda de todos os documentos, processos e atos dos Conselhos Superiores, sejam na forma física ou eletrônica; e

XXIV - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Secretaria prestará assessoramento conjuntamente à Plenária dos Conselhos Deliberativos Superiores e suas respectivas Câmaras.

#### Art. 30. Aos Conselheiros incumbe:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II - apreciar com antecedência à sessão, todos os processos disponíveis na plataforma eletrônica;

III - expor opinião sobre a matéria em discussão e exercer o direito de voto;

IV - apresentar, no prazo determinado, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;

V - participar de comissões especiais designadas pelo presidente;

VI - comunicar à Secretaria, o justo motivo para deixar de comparecer às sessões;

VII - comunicar a sua ausência ao seu substituto legal, para o devido comparecimento na sessão; e VIII - não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados, salvo por motivo justo que será

submetido à consideração dos Conselhos Superiores.

- § 1º O conselheiro poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.
- § 2º Perderá o mandato o conselheiro que sem justa causa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias por ano.
- § 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou na vacância do cargo, os conselheiros natos serão representados pelos substitutos legais ou eventuais nos respectivos cargos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Sessões

Art. 31. As sessões dos Órgãos Colegiados Deliberativos da Administração Superior da UFAPE são:

I - ordinárias:

II - extraordinárias;

- III solenes; ou
- IV especiais.
- § 1º As reuniões dos Conselhos Superiores são presenciais, sendo a presença dos seus membros impreterível a qualquer outra atividade universitária, salvo motivo justificado previsto no art. 52 do presente Regimento.
- § 2º As sessões citadas nos incisos III e IV do caput deste artigo são exclusivas do CONSUNI.
- Art. 32. Os Conselhos Superiores funcionam com a presença da maioria de seus membros, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo os casos expressos no Estatuto da UFAPE.
- §1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:
- I como maioria simples, a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes;
- II como maioria absoluta, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), de todos os conselheiros com direito a voto; e
- III como maioria qualificada, ¾ (dois terços) da composição dos Conselhos, para aprovação de matéria específica, na forma do Estatuto da UFAPE.
- §2º Somente serão computados, tanto no quórum, como de decisão, os membros com direito a voto.
- §3º Se, após decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver *quorum* regimental, será convocada nova reunião pelo presidente.
- §4º A nova reunião, de que trata o parágrafo anterior, será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- §5º Os Conselhos Superiores poderão convidar qualquer integrante da comunidade universitária e membros da comunidade externa à UFAPE, para esclarecer assuntos de interesse da instituição perante a Plenária, sem direito a voto.
- §6º Com exceção das sessões solenes, as demais sessões não são secretas nem públicas, têm caráter privado ou reservado e a ela só podem estar presentes seus membros, convidados ou convocados.
- §7º Não havendo matéria a ser apreciada, o Presidente dos Conselhos Superiores comunicará aos conselheiros, no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento da reunião.
- §8° O servidor em gozo de licença, férias ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.
- §9º O recesso das sessões dos Conselhos Superiores, se dará no período de férias acadêmicas;
- §10. As sessões serão públicas e gravadas.
- §11. As gravações serão excluídas em definitivo após aprovação da ata da sessão correspondente.
- Art. 33. A mesa compor-se-á pelo presidente (reitor), vice-reitor e pelo secretário.

Art. 34. As sessões dos Conselhos Superiores constarão de 03 (três) partes:

#### I - a primeira destina-se:

- a) à inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia;
- b) justificativas de ausência de conselheiros;
- c) pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência; e
- d) votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será encaminhada por e-mail, para leitura prévia.
- II a segunda destina-se ao expediente de Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta; e

III - a terceira destina-se:

- a) ao trato de assuntos do interesse da UFAPE;
- b) informes gerais;
- c) apresentação de indicações; e
- d) requerimentos por parte dos conselheiros.
- Art. 35. Mediante consulta à Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.
- Art. 36. Serão ordinárias as sessões mensalmente programadas.
- §1º As sessões ordinárias terão duração de até 03 (três) horas contadas da hora de sua instalação.
- §2º A convocação, juntamente com o envio da pauta da sessão e da ata da sessão anterior, deverá ser feita, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- Art. 37. Serão extraordinárias as sessões convocadas pelo presidente do Conselho Superior ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.
- §1º A convocação, juntamente com o envio da pauta da sessão, deverá ser feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, salvo emergência, quando não for possível a deliberação *ad referendum* pelo presidente.
- §2º As reuniões extraordinárias iniciarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, sem esgotamento dos assuntos que as tiverem motivadas, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo presidente.
- Art. 38. As sessões solenes são destinadas a realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza merece relevo como comemoração de datas especiais, outorga de títulos honoríficos, e outros eventos de alta significação para a UFAPE, convocadas por decisão da maioria dos conselhos ou do presidente, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.
- §1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.
- §2º A Ordem do Dia das sessões solenes destinar-se-à ao ato e celebração que motivaram sua convocação.

- §3º A proposta de concessão dos títulos honoríficos, nos termos do art. 162 do Regimento Geral da UFAPE, deve ser apresentada com anuência de pelo menos ½ (um quinto) dos conselheiros, acompanhada de justificativa documentada.
- Art. 39. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Estatuto e no Regimento geral da UFAPE, cuja aprovação exige a maioria qualificada dos conselheiros.
- §1º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por convocação assinada pela maioria dos conselheiros do CONSUNI.
- §2º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o quorum de ¾ (dois terços) dos conselheiros para abertura dos trabalhos.
- §3º O quorum mínimo previsto no § 2º deste artigo, será calculado e anunciado pela secretaria.
- §4º As deliberações que impliquem alteração do Estatuto e do Regimento Geral, criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no art. 152 do Estatuto da UFAPE terão obrigatoriamente <sup>2</sup>/<sub>3</sub> (dois terços) da aprovação da totalidade dos membros presentes, constituindo-se em uma sessão especial.

### Seção II Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 40. Verificado o *quorum* mínimo para a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
- I abertura da sessão pela Presidência;
- II inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia e pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência;
- III deliberação sobre as justificativas de ausência de conselheiros;
- IV- aprovação da ata da reunião anterior;
- V leitura do expediente, apreciação e votação de cada ponto de pauta;
- VII apreciação e votação de processos que voltaram das Câmaras;
- VIII encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;
- IX requerimentos e indicações dos conselheiros;
- X trato de assuntos do interesse da UFAPE e informes gerais; e
- XI encerramento.
- §1º Os assuntos descritos na convocação, subsequentes à apreciação da ata da reunião anterior, são considerados como expediente.
- §2º Para cada assunto da ordem do dia haverá uma defesa do relator, seguida por uma fase de discussão e outra de votação.
- §3º Após a defesa do relator, a Presidência abrirá para manifestação dos presentes, organizando a ordem de fala por inscrição, com as seguintes observações:
- I cada fala terá tempo-limite de:
- a) 03 (três) minutos na primeira etapa de manifestação; e
- b) 02 (dois) minutos na segunda etapa (réplica);

- II a Presidência poderá determinar a realização de uma última etapa de manifestação (tréplica), com falas limitadas a 01 (um) minuto; e
- III encerrada a terceira etapa e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada, por decisão da plenária, mediante proposta da presidência.
- §4º Pessoas que não são conselheiras somente poderão fazer o uso da palavra com a autorização da maioria simples da plenária;
- §5º Pode solicitar à Presidência a qualquer tempo, pedido de questão de ordem, àquelas exclusivas sobres as questões regimentais, limitado a 03(três) minutos de fala, cabendo à Presidência sua decisão ou delegação ao Pleno;
- §6º Os informes deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) minutos, sendo prorrogados por 10 (dez) minutos em caso de dúvidas ou esclarecimentos.

### Seção III Dos Pedidos de Vista

- Art. 41. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação na Plenária, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.
- §1° Caberá unicamente a Plenária dos Conselhos Superiores, decidir pela concessão de vista ao processo, pela maioria dos presentes.
- §2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.
- §3º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de sete (07) dias corridos a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.
- §4º Transcorrido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.
- §5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.
- §6º O pedido de vista poderá ser renovado por igual período, por deferimento:
- I do presidente;
- II da comissão responsável pelo parecer; ou
- III da maioria do Conselho.
- Art. 42. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

## Seção IV Da Tomada de Decisões

- Art.43. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselhos Superiores serão tomadas mediantes votações e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 44. A presidência iniciará a fase de votação com a releitura do voto do relator inicial e de todos os votos de vista.

Parágrafo único. O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar, não sendo aprovado, serão votados sucessivamente os pareceres de vista.

- Art. 45. Na votação, serão observadas as seguintes disposições:
- I as deliberações dos Conselhos Superiores serão por meio de votação:
- a) aberta, mediante expressa votação de favorável, contrário ou abstenção;
- b) simbólica, quando não houver manifestação em contrário em relação à matéria;
- c) nominal, precedida de solicitação com justificativa aprovada pela plenária, devendo constar em ata o voto de cada conselheiro;
- d) escrutínio secreto, mediante decisão de <sup>2</sup>/<sub>3</sub> (dois terços) dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula para votação que será recolhida a urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista do Colegiado; ou
- e) regime de urgência, mediante aprovação pela plenária quando houver questões jurídicas ou administrativas que requerem votação em estado de urgência;
- II qualquer conselheiro poderá solicitar o registro de seu voto em ata;
- III o conselheiro é impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro, observando:
- a) do impedimento previsto neste inciso, excetuam-se as eleições para cargos, funções ou composição de colegiados.
- IV além de seu voto, a presidência tem direito ao voto de qualidade nos casos de empate;
- V as deliberações e as votações serão definidas pela maioria simples dos conselheiros, exceto em casos previstos nas sessões especiais;
- VI o conselheiro impedido também não participará da discussão;
- VII vedado aos conselheiros recusar-se a votar, devendo sempre expressar sua posição, seja favorável, contrário ou por abstenção, conforme a modalidade de votação estabelecida.
- VIII A pedido de qualquer conselheiro, o Secretário dos Conselhos Superiores procederá à verificação do quórum antes da votação da matéria, sendo contado exclusivamente para o quórum de instalação da sessão o conselheiro impedido de votar; e
- IX não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído desta proibição o presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Parágrafo único. Terminada a votação, o presidente proclamará o resultado.

## Seção V Das Deliberações

Art. 46. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações dos Conselhos Superiores poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

I - resolução;II - ato decisório; ouIII - portaria.

- § 1º Resolução é a deliberação de caráter normativo, editada por colegiado.
- § 2º Ato decisório é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.
- § 3º Portaria é o ato por meio do qual o presidente determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento de serviço ou procedimentos do órgão, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais.
- § 4º As resoluções e os atos decisórios terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso ao final de cada exercício.

## Seção VI Do Recurso

- Art. 47. O pedido de recurso de decisões da plenária deverá ser dirigido à presidência, observadas as normas usuais de urbanidade, vedadas expressões ofensivas e depreciativas às pessoas ou à instituição.
- Art. 48. Somente será admitido recurso das decisões de processos que apresentarem nova documentação ou fatos.
- Art. 49. O prazo para solicitação de recurso é de cinco (05) dias corridos, contados:
- I no caso de decisões proferidas pela plenária, da data de divulgação da ata publicada no Sistema Eletrônico da UFAPE; e
- II no caso de decisões proferidas em última instância em processos da UFAPE, da data de intimação do requerente.
- Art. 50. O pedido de recurso será colocado em pauta na próxima reunião ordinária, observado o prazo de elaboração dos pareceres.
- Art. 51. O pedido de recurso não tem efeito suspensivo, salvo se o pleno assim o decidir.

## Seção VII Da Frequência

Art. 52. O comparecimento dos conselheiros às sessões plenárias dos Conselhos Superiores e das suas respectivas Câmaras é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária, salvo motivo justificado, conforme descrito abaixo:

- I participação em reuniões extraordinárias das comissões permanentes;
- II participação em banca examinadora de concurso e seleção simplificada de docente;
- III participação em banca avaliadora de TCC, dissertações e teses;
- IV representação ou viagem a serviço da UFAPE;
- V férias, afastamentos e licenças previstos na Lei nº 8.112/90; e
- VI participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do conselheiro.
- § 1º Caberá à plenária dos Conselhos e de suas respectivas Câmaras deliberar acerca da justificativa de ausência apresentada pelo conselheiro.
- § 2º A ausência justificada não será computada como falta, não impactando no percentual de frequência do Conselheiro.
- Art. 53. Ao Presidente do Conselho Superior cabe aplicar penalidade ao conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas ou indicação de substituto legal, para as quais tenha sido convocado.
- Art. 54. A penalidade consiste na perda de assento na Câmara, Conselho ou Comissões e será aplicada ao Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões, consecutivas ou não, num período de 12 (doze) meses, sem enviar justificativa, nem indicar representante legal e ainda:
- § 1º Ficará impossibilitado de compor os Conselhos Superiores pelo período de 03 (três) anos.
- § 2º Não fará jus ao recebimento de declaração como conselheiro de Conselhos Superiores ou Câmaras.
- § 3º Terá a penalidade anotada em sua ficha funcional.

### Seção VIII Da Vacância de Mandato

- Art. 55. Perderá o mandato, o conselheiro não nato que:
- I deixar de pertencer à classe representada;
- II deixar de encaminhar justificativa de ausência por 03 (três) sessões, num período de 12 (doze) meses, durante o mandato;
- III tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária; ou
- IV tiver se afastado de suas atividades acadêmicas ou administrativas por um período superior a 06 (seis) meses.
- § 1º Quando o conselheiro perder o mandato, conforme este artigo, será comunicado oficialmente.
- § 2º O conselheiro que perder o mandato por excesso de faltas ficará inelegível na eleição subsequente para representantes nos Conselhos Superiores.
- § 3º Em caso de vacância, será nomeado em substituição o candidato que obteve maior votação depois do titular para os membros eleitos.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56. As alterações no presente Regimento Interno serão propostas pelos Conselhos Superiores e encaminhadas pela Presidência para deliberação.
- Art. 57. Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e os do Regimento Geral e os do Estatuto da UFAPE, prevalecerão os destes últimos.
- Art. 58. A inexistência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos Conselhos Deliberativos.
- Art. 59. Os utensílios empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação da autoridade superior.
- Art. 60. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária dos Conselhos Superiores Deliberativos, em consonância com as normas vigentes.
- Art. 61. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

APROVADA NA 1º (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 20 de fevereiro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -